

mesmo diploma, da entrega ao Estado do casino e seu mobiliário ou utensilagem no fim do prazo da concessão.

Art. 2.º O prazo para a construção do hotel a que se refere o artigo 30.º daquele diploma fica reduzido a dois anos, a contar da data da adjudicação.

Publique-se e cumpra-se como mele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1948.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Augusto Cancellia de Abreu*—*Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*—*João Pinto da Costa Leite*—*Fernando dos Santos Costa*—*Américo Deus Rodrigues Thomaz*—*José Caeiro da Matta*—*José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*—*Teófilo Duarte*—*Fernando Andrade Pires de Lima*—*Daniel Maria Vieira Barbosa*—*Manuel Gomes de Araújo*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

### Decreto n.º 36:891

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada, para adesão, a Convenção Sanitária Internacional para a Navegação Aérea de 1944, assinada em Washington, que modificou a Convenção Sanitária Internacional para a Navegação Aérea de 12 de Abril de 1933.

Art. 2.º As disposições das referidas Convenções aplicam-se, apesar da faculdade estabelecida no artigo XXI da Convenção de 1944, igualmente às colónias portuguesas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1948.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Augusto Cancellia de Abreu*—*José Caeiro da Matta*—*Teófilo Duarte*—*Manuel Gomes de Araújo*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Liceal

Secção Pedagógica

Circular n.º 1:501

Livro n.º 30-A, n.º 229

Convindo ordenar e esclarecer as disposições legais resultantes da aplicação simultânea dos decretos n.ºs 23:447, de 5 de Janeiro de 1934, e 36:508, de 17 de Setembro de 1947, de modo que se determinem os trâmites e formalidades a seguir nas transferências de alunos para o ensino particular ou dentro das suas modalidades, e a fim de se evitarem dúvidas, incómodos desnecessários, perdas de aulas e atraso nos serviços, publicam-se, por ordem superior, as seguintes instruções:

### I

#### Transferências de alunos do ensino oficial para o ensino particular

1.º Podem requerer estas transferências:

a) Em qualquer altura do ano lectivo, todos os alunos que não tenham sido excluídos da frequência do ensino liceal oficial.

Se o aluno frequentar ano de exame e requerer a transferência depois de iniciadas as aulas do 3.º período, autorizar-se-á a transferência, mas o aluno transferido não poderá ser submetido a exame nesse mesmo ano;

b) No prazo de cinco dias, a contar da declaração da perda de frequência ou da respectiva notificação, se for caso disso, os alunos internos dos liceus que tenham sido excluídos da respectiva frequência por haverem excedido o limite de faltas ou por terem tido nota de *mau*, em aproveitamento ou em comportamento; ou

c) Nos vinte dias subsequentes, os mesmos alunos da alínea b), mediante o pagamento da multa de 200\$.

2.º Podem ser requeridas transferências:

a) Para o ensino particular em estabelecimento;

b) Para o ensino particular individual;

c) Para o ensino doméstico.

As transferências requeridas nas circunstâncias apontadas nas alíneas b) e c) do número anterior só podem ser autorizadas para o ensino particular individual ou para o ensino doméstico, podendo, todavia, realizar-se a transferência, durante o ano lectivo, de uma para outra destas duas modalidades de ensino, mas não para o que é ministrado em estabelecimento.

3.º Relativamente às transferências de alunos do ensino oficial para o particular, podem considerar-se dois casos, conforme devam ser completadas:

a) No mesmo liceu;

b) Em liceu diferente.

#### A) Transferências requeridas e efectuadas no mesmo liceu

*Para o ensino particular em estabelecimento:*

4.º Estas transferências são autorizadas mediante a apresentação de:

a) Um requerimento dirigido ao reitor pelo encarregado da educação, com assinatura reconhecida, pedindo autorização para o aluno F. ... ser transferido para o ensino particular no estabelecimento X. ... *com inscrição neste mesmo liceu;*

b) Um boletim de inscrição (modelo próprio), preenchido sob a responsabilidade do director do estabelecimento, por ele assinado ou por pessoa legalmente autorizada, autenticado com o selo branco ou reconhecido, e com a assinatura do aluno sobre o selo da taxa legal, se o mesmo dele não estiver isento e assim continuar.

5.º A secretaria recebe os dois documentos, se estão em ordem, e passa um recibo, que servirá no estabelecimento como prova de que o aluno transferendô pode começar a receber ali o respectivo ensino.

6.º A secretaria verificará depois se o estabelecimento em referência tem alvará para o ciclo indicado ou autorização equivalente; se a pessoa que assinou o boletim tem legitimidade para o fazer; e se a nova inscrição, somada às já feitas no mesmo liceu, cabe dentro da respectiva lotação.

Feita a verificação, o chefe da secretaria fará lavrar novo termo, anotando a transferência no antigo e no caderno escolar, que entregará no prazo de oito dias, salvo legítima impossibilidade, devidamente justificada pelo reitor.

7.º No caso de surgirem impedimentos que não possam ser removidos nos cinco dias imediatos, observar-se-á o seguinte:

a) Se o impedimento for devido ao encarregado da educação, terá este de apresentar novo requerimento, com a nota de que é aditamento ao primeiro, e novo boletim, se for caso disso.

b) Se o impedimento for devido a falta da direcção do estabelecimento, será também apresentado, pelo encarregado de educação, novo requerimento, em adita-